

Assado 126.^o

Em 16 de Outubro de 1827

Presidencia do Senr. Bispo Coqueirão Mor

Achando se reunidos 28 Senr. Senadores, abriu se a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Senr. 1.^o Secretario deu conta dos seguintes officios que haviam recebido do 1.^o Secretario da Camara dos Senr. Deputados.

1.^o Officio do Senr. = Por officio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, datado em 10 do corrente, e que a acompanhava os respectivos Authographos assignados por Sua Magestade o Imperador, ficou a Camara dos Deputados intimada de Haver o Mesmo Augusto Senhor sancionado tres Decretos da Assemblia Geral; o 1.^o sobre a Responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de Estado; o 2.^o sobre a creação dos Juizes de Paz; e o 3.^o sobre as Escolas de Primarias Letras. O que participou a V.^{sa}, para que seja presente na Camara dos Senr. Senadores.

Deos Guarde a V.^{sa}. Pelo da Camara dos Deputados em 15 de Outubro de 1827. Jori Carlos Pereira de Almeida Torres - Senr. Visconde de Congonhas do Campo.

2.^o Officio do Senr. = Havendo a Camara dos Deputados adoptado inteiramente as Emendas da Camara dos Senr. Senadores a Resoluçao sobre a Sessão 2.^a do Capitulo 1.^o do Concilio Tridantino, tem deliberado enviar a dita Resoluçao em forma de Decreto a sancção Imperial: e em ordena que eu assim o praticasse a V.^{sa}, para que seja presente ao Senado.

Deos Guarde a V.^{sa}. Pelo da Camara dos Deputados em 15 de Outubro de 1827. Jori Carlos Pereira de Almeida Torres - Senr. Visconde de Congonhas do Campo.

3.^o Officio do Senr. = Participo a V.^{sa}, para que seja presente na Camara dos Senr. Senadores, que por officio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, datado em 10 do corrente mez, e que veio acompanhado do respectivo Authographo assignado por Sua Magestade o Imperador, ficou a Camara dos Deputados intimada de Haver o Mesmo Augusto Senhor sancionado o Decreto da Assemblia Geral, relativo ao modo de prover os Officios de

Forçada, e Justica

Deos Guarde a V. Ex.^a Paço da Camara dos Deputados em 15 de Outubro de 1827 - Jori Carlos Pereira de Almeida Torres - Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou intimado

1.^o Officio do Sen.^{do} - Passo ás mãos de V. Ex.^a inclusa a Resolucao da Camara dos Deputados explicando o Artigo 1.^o e 2.^o do Projecto de Lei que fizeu as Forças de Mar, a fim de que seja por V. Ex.^a apresentada á Camara dos Sen.^{do} Senadores, com o Original que a acompanha.

Deos Guarde a V. Ex.^a Paço da Camara dos Deputados em 9 de Outubro de 1827 - Jori Carlos Pereira de Almeida Torres - Sen.^{do} Visconde de Congonhas do Campo.

Foi lida a Resolucao pelo Sen.^{do} 2.^o Secretario, cujo teor he o seguinte:

A Assemblia Geral Legislativa do Imperio. Resol.
Artigo unico. Das embarcações existentes no Rio e do
verno desarmar as que julgar menos convenientes nas cir-
cunstancias actuaes, e construir, ou comprar, e armar as que
mais convierem, com tanto que não exceda a despesa man-
cada na Lei, que fizeu a da Reorganizacao da Marinha para
o anno de 1828, ficando assim declarados os Artigos 1.^o e 2.^o
da outra, que fizeu as forças de mar para o mesmo anno.

Paço da Camara dos Deputados em 9 de Outubro
de 1827 - Doutor Pedro de Figueira Lima - Presidente -
Jori Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Secretario - Ja-
quim Marcelino de Brito, 2.^o Secretario.

Foi a imprimir, para entrar em discussao na Ordem
dos trabalhos.

O Sen.^{do} Marquez de Jacarizagaia requereu que se nome-
asse hum Deputado para vir render as graças á Sua Ma-
gestade o Imperador por haver prorogado novamente a
Assemblia Geral Legislativa, e sendo approvada esta moção,
procedeu á nomeacao da dita Deputacao, e sahindo elitos
por sorte os Sen.^{do} Marquez de S.^{to} Amaro - Marcos Antonio
Monteiro de Barros, Jori Ignacio Borges, Visconde de Alcantara,
Affonso de Albuquerque Maranhão - Francisco dos Santos
Pinto, Joao Antonio Boir. de Carvalho, Jori Luciano For. de Aguiar,

D. Nuno Eugenio de Lorio, Patricio José d'Almeida e Silva,
Lourivaldo Rodrigues d'Andrade, - Antonio José Carneiro da
Cunha, Jacinto Fortado de Mendonça, - Marquês de Ma-
rica.

Em consequencia desta nomeação, decidiu-se q. se officia-
rem no Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Im-
perio, passando o dia, hora, e lugar em que Sua Magestade
de o Imperador se dignar de receber a Deputação.

Entrando-se na primeira parte da ordem do dia,
continhou a 2.^a discussão do Artigo 50.^o do Projecto de Lei
sobre o Recanhecimento, Legalização, Fundação, e Amor-
tização da Divida Publica, que ficava adiado na
sessão antecedente, e não havendo quem se levantasse contra,
foi approvado como estava redigido.

Não a discussão o Artigo 51.^o O Inspector Geral não
entrará no exercício do seu Emprego sem que possua, no The-
souro Publico, humma fiança idonea, ou hypothecas pela
quantia de sessenta e quatro contos de reis; e bem assim o
Contador, e o Thesoureiro pela de quarenta e oito contos
cada hum. - O Corretor pela de trinta e dois contos. - Os
Escripturarios pela de vinte e quatro contos cada hum. - E
o Porteiro pela de vinte contos.

Emenda da Commisso

" Artigo 51.^o Suprimido.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se a su-
prissão do artigo, e não passando, ficou approvado como
estava no Projecto.

Passou-se a discutir o Artigo 52.^o Nas Provincias do
Imperio, em que houver emissão das Apolices creadas, esta-
belece-se ha humma Caixa fidejussoria de Amortização, por onde
sejam pagos os Juros, e Capitaes somente das Apolices alli
emitidas, e onde sejam feitas as transferencias das mesmas
Apolices.

Emenda da Commisso

" Artigo 52.^o Suprimido.

Havendo-se a materia por discutida, e julgando-
se prejudicada a emenda, foi approvado o artigo tal co-
mo estava no Projecto.

Segue-se a discussão do Artigo 53º As Caixas Fideias serão administradas por huma Junta composta do Presidente da Provincia, do Thesoureiro Geral, e do Escrivão da Junta da Fazenda. Haverá hum Escripturario, se for necessario, nomeado, pela Junta da Administração da Caixa.

Emenda da Commissão

„ Artigo 53º Suprimido.

Estando prejudicada a emenda, e julgando-se discutida a materia, foi proposto a votação o artigo, e approvou-se tal como se achava redigido.

Entrou em discussão o Artigo 54º As Despesas de Ordenados e Despendente da Caixa de Amortização, serão pagas pelo Thesouro a vista de folhas processadas pelo Contador, e assignadas pelo Inspector Geral, e assignatificações, e mais despesas das Caixas fideias serão pagas respectivas Cartas de Fazenda, a vista de folhas assignadas pelos Delegados, e processadas pelos Escripturarios.

Emenda da Commissão

„ Artigo 54º Suprima-se o que se segue ás palavras - Inspector Geral, - até ao fim do Artigo.

No meio da discussão o Sr. Borges mandou a Mesa a seguinte

Proposta.

„ Propomos, que se encarregue a Commissão de Fazenda, organizar o systema das Caixas fideias, e apresenta-lo á Camara antes da 3ª e ultima discussão, para ser discutido. - foi Ignacio Borges.

Sendo approvada, entrou em discussão a sua materia, e julgada esta sufficiente, foi proposta a votação, e approvou-se, ficando portanto adiada a materia dos artigos, que diz respeito as Caixas fideias, e ficando entendido que a materia de novo redigida pela Commissão ha de entrar em 2ª discussão.

Em consequencia de algumas observações, o Sr. Presidente consultou o demandado se approvava, que se discutisse a parte do artigo 54º, que não diz respeito as Caixas fideias, e decidindo-se que não, ficou restando o artigo.

Vio a discussão o Artigo 55º Todos os Enxergadores

da Caixa de Amortização, e suas filhas são responsáveis
pelos seus actos, podendo a Junta, ouvido o Inspector Ge-
ral, e os accusados, demittir aquelles, que mal se conduzirem.

Emenda da Commissão

.. Artigo 55.º Suprima-se = e suas Filhas.

Depois de algumas reflexões o Sr. Presidente propoz
ao Senado se approvava ou se discutisse a materia do
artigo com salva das palavras = e suas Filhas, approvou-se.

No decurso do debate o Sr. Borges offereceu a seg.^{te}
Emenda

.. Artigo 55.º Que a Junta possa suspender, mas não
demittir salva a redacção - Foi Ignacio Borges.

Foi approvada e entrou em discussão, e julgada es-
ta bastante, propoz-se o artigo salva a emenda, approvou-
se; propoz-se depois a emenda do Sr. Borges, e não pas-
sou.

Seguiu-se a discussão do Artigo 56.º Além desta
clausula geral da Responsabilidade, serão os Corretores da
Caixa, e suas Filhas particularmente responsáveis pela
validade das transacciones, que fizerem; devendo pagar
por seus bens qualquer prejuizo de terceiro. Esta responsa-
bilidade porém durará somente por dez annos, conta-
dos do dia da transaccão.

Emenda da Commissão

.. Art.º 56 Suprima-se = e suas Filhas.

havendo-se a materia por discutida, foi proposto a
votação o artigo, e passou com salva da Emenda.

Entrou em discussão o Artigo 57.º As operações da
Caixa de Amortização por si, e suas Filhas, serão

1.º Pagar por semestre, os juros das Apólicas de Fundos,
que emittidas forem

2.º Resgatar annualmente tantas Apólicas do Capita-
tal Fundado, quantas equivalerem a somma de 1 por
cento do mesmo Capital, e a do juro das Apólicas, que fo-
rem undo a morticiadas.

3.º Inspeccionar as transacciones das mesmas Apo-
licas de hum para outros possuidores.

Emenda da Commissão

" Artigo 57.º Suprima-se = por si, e suas Filiaes.

Julgando-se a materia debatida, propôr-se a votação o artigo e foi approvado com salva das palavras = e suas Filiaes.

Passou-se a discutir o Artigo 58.º Os Juros serão pagos nas Thesourarias da Caixa, e suas Filiaes nos primeiros quinze dias uteis dos meses de Junho, e Janeiro de cada anno: de vando o pagamento ser feito, á vista das proprias Apolices, aos possuidores, ou aos bastantes Procuradores, depois de se verificar, pelo Livro competente, a authenticidade das Apolices, e a identidade do possuidor, e a do Procurador, se o houver, que exhibir a sua Procuração bastante.

Emenda da Commissão

" Artigo 58.º em lugar de = nas Thesourarias da Caixa, e suas Filiaes = ponha-se = na Thesouraria da Caixa.

Não havendo quem fallasse, julgou-se discutida a materia, e propôr-se a votação o artigo, que foi approvado com salva da emenda.

Seguiu-se a discussão do Artigo 59.º Realizado o pagamento, o possuidor, ou o Procurador assignaria, em Livro competente, o Recibo do Juro, e estampar-se-ha no verso da Apolice hum Carimbo, que indique o semestre, e o anno.

Não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposto a votação e approvado como estava no Projecto

Passou-se a discutir o Artigo 60.º A Amortisação, ou resgate das Apolices será feito pela Caixa, e suas Filiaes, ou por conta das mesmas Apolices, quando se acharem no termo do abeiro do prae = ou prae = de sorte, quando estijão acima do prae. Nunca o Estado pagará mais do que o Capital, que as Apolices representam.

Emenda da Commissão

" Artigo 60.º Em lugar de = Caixa, e suas Filiaes = ponha-se = Caixa = em lugar de = conta = de = prae = conta.

Julgando-se discutida a materia, propôr-se a votação o artigo e foi approvado com salva das palavras = e suas Filiaes.

Seio a discussão o Artigo 61.º O sortio para a Amortisação terá lugar nas Caixas Matriz e Filiaes no ult.

no dia do pagamento Semestral dos Juros, extrahindo-se da Volta, onde se achariam todos os Numeros das Apolices em circulacao, aquelles que deviao ser amortizados, e publicando-se pela Imprensa a Lista dos Numeros, que a sorte tiver designado, para que os nos possuidores, ou os Procuradores destes compracoes nas Thesourarias da Caixa, e suas Filiaes, sejam pagos dos respectivos Capitais. Esta Lista sera logo remettida ás diferentes Caixas Filiaes, começando desde o dia da sorte o vencimento dos Juros

Emenda da Commissão.

Artigo 5.º Em lugar de - nas Caixas Matriz, e Filiaes - ponha-se - na Caixa - em lugar da palavra Semestral - ponha-se do segundo semestre - em lugar de - nas Thesourarias da Caixa, e suas Filiaes - na Thesouraria da Caixa - suprima-se - a ta lista sera logo remettida ás diferentes Caixas Filiaes.

Depois de fallarem alguns Senadores, addiu-se a discussao por haver chado a hora.

Sen. Paiz de Carvalho apresentou como Relator da Commissão de Legislaçao o seguinte Parecer, que passou a ser lido pelo Sen. 2.º Secretario.

Parecer.

A Commissão de Legislaçao, vendo o requerimento do Senador Pedro José da Costa Barros, em que pede providencia sobre o deferimento que lhe deu o Governo, remettendo aos meios ordinarios a portuñcia de serem expedidos tres Drumbarquadores da Subscricao do Maranhão por motivos de suspeiçao no processo a quem mandou proceder o Governo, a requerimento de alguns quixeros, he de parecer, que não pertence ao Senado dar providencia alguma, em quanto não apparecer o processo, em que pode ter lugar o exercicio de sua jurisdiccao, tendo alias o Supplicante o recurso nos termos legais.

Paco do Senado 16 de Outubro de 1824. Marquez de Inhambyre - Marquez de Caravellas - João Antonio Paiz de Carvalho.

Pedia-se urgencia, poron como havia chado a hora o Sen. Presidente declarou que ficava sobre a Mesa para entrar em discussao na Sessão seguinte.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia, 1.^o Continuação do Projecto adiado pela hora; 2.^o o Projecto sobre o Orçamento para o anno de 1828, e hum Parecer e emendas da Commissão de Fazenda deste Senado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Virconde de Ongonhos do Campo 1.^o Secretario

Jose' Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.